



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Que entre si fazem,

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM, na condição de Gestora da **UPAE LIMOEIRO**, associação civil de direito privado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.025/0003-69, estabelecida na MRG PE-90, Fazenda Livramento, S/N, Limoeiro-PE, CEP 55.700-000, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

CONTRATADA

De outro lado, o escritório **VIEIRA DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.578.267/0001-03, com sede nesta cidade do Recife/PE, representada por **CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.097.

Nos seguintes termos:

01 OBJETO E NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

1.1. O presente contrato de prestação de serviços advocatícios tem por objeto a prestação de serviços advocatícios pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistentes na assessoria jurídica de caráter consultivo e contencioso nas áreas de Direito Civil, Trabalhista, Tributário e Administrativo.

1.2. Os serviços objeto do presente contrato compreenderão:

- a) elaboração de pareceres;

RECIFE
RUA PADRE CARAPUCEIRO, 968 -Cj 1606
BOA VIAGEM- RECIFE - PE - CEP 51.020.280
+55 81 3467.9451

- b) elaboração de petições, como defesas, recursos e de todas as demais peças necessárias ao devido trâmite dos processos sob condução e responsabilidade da CONTRATADA;
- c) realização de audiências (conciliações, instruções, razões finais etc.);
- d) monitoramento de processos;
- e) reuniões periódicas para discussão de estratégias e avaliação da condução dos processos;
- f) orientação de prepostos e testemunhas para realização de audiências;
- g) despacho nos órgãos judiciais sempre que necessário;
- h) sustentação oral, quando conveniente e/ou solicitado pela Contratante;
- i) acompanhamento de perícias, quando conveniente e/ou solicitado pela Contratante;
- j) apresentação de relatório mensal dos processos, com mensuração de risco (provável, possível e remoto) para fins de provisão;
- k) elaboração de relatórios gerenciais, delineando o perfil das demandas sob os pontos de vista quantitativo e qualitativo, para gestão do passivo.

02 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

2.1 Em contrapartida pelos serviços descritos na Cláusula I, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), contra a apresentação da competente nota fiscal.

2.1.1 Os honorários advocatícios deverão ser pagos mediante a quitação de boletos bancários que serão encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2.1.2 O atraso no pagamento da remuneração implicará a incidência, sobre os valores em atraso, de multa moratória de 2,0% (dois por cento), acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, além da respectiva correção monetária pelo índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

2.3 Para atuação em ações de maior complexidade e/ou repercussão, e em ações cujo valor econômico seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), os serviços serão objeto de proposta específica a ser apresentada à CONTRATANTE.

2.4 O valor dos honorários advocatícios previstos no item 2.1 sofrerá reajuste anual com base no IGPM-M acumulado do período.

03 DESPESAS

3.1. As despesas, acaso necessárias, com autenticações, reconhecimentos de firma, cópias

 2/4

reprográficas, taxas de serviço público, tributos, emolumentos e despachantes correrão por conta da CONTRATANTE, e deverão ser prévia e expressamente autorizadas por esta.

04 VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses.

4.2 A parte que desejar rescindir o presente contrato, sem fundamento em culpa ou descumprimento contratual, deverá notificar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2.1 Em caso de rescisão sem culpa ou descumprimento contratual, a CONTRATADA fará jus à percepção dos honorários sucumbenciais que vierem a ser arbitrados nos processos nos quais atuou na proporção do trabalho realizado ao tempo da rescisão.

05 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE: (i) fornecer os documentos e informações necessários à prestação dos serviços pela CONTRATADA e (ii) efetuar os pagamentos previstos neste contrato, na forma e prazos acordados.

5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA: (i) prestar os serviços com qualidade e eficiência; (ii) guardar irrestrito e absoluto sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em função da execução dos serviços contratados e (iii) prestar contas dos valores a reembolsar ou a receber na forma e prazos acordados.

06 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As Partes declaram-se cientes e comprometem-se, direta e indiretamente, a observar e a cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e às demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria.

6.2 As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente instrumento não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, qualquer vínculo trabalhista com seus sócios, bem como qualquer mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, joint-venture ou representação comercial entre as Partes. Cada Parte é totalmente responsável por seus atos e pelas obrigações assumidos por meio deste Instrumento.

6.3 As Partes reconhecem não existir qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as Partes, bem como entre eventuais empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE.



6.4 Todas as comunicações formais previstas neste instrumento serão realizadas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta com comprovante de entrega ou por e-mail, em qualquer hipótese, nos endereços e para as pessoas indicadas no preâmbulo. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita às demais Partes.

6.5 Este instrumento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu fiel cumprimento.

6.6 Este instrumento somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.

07 FORO

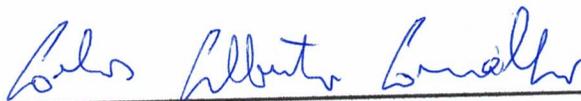
7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, capital de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou conflitos porventura oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também subscrevem.

Recife, 16 de maio de 2025.



UPAE LIMOEIRO
CONTRATANTE



VIEIRA DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: